ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAE
GABINETE DO PREFEITO

LEI N° 2.663 /2005

Altera dispositivos e dá nova redação à Lei Municipal n° 1.718/96, que institui o Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Pessoas Portadora de Deficiência, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica revogado o § 1° do art. 6°, da Lei Municipal 1.718/96, cujo "caput"passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6° - O Conselho compor-se-á de 1 (um) representante de cada área de deficiência e de um suplente, que deverão ser escolhidos mediante assembléia realizada por área de deficiência, cujo mandato será de 03 (três anos)".

§ 1° - Será permitida a recondução, cabendo a cada área de deficiência, a decisão final.

§ 2° - Fica assegurado aos atuais representantes do Conselho, o direito de permanecerem no cargo por mais 1 (um) ano, a contar do dia 1° de janeiro de 2006.

Art. 2° - Fica modificado o art. 9°, que passa a vigorar com a seguinte redação e acrescido dos seguintes incisos e alíneas:

"Art. 9° - Na implementação da Política Municipal dos Direitos dos Portadores de Deficiência, são competências dos órgãos e entidades públicos, visando conceder as mesmas oportunidades que os demais cidadãos têm, de desfrutar, igualmente, de melhores condições de vida resultantes do desenvolvimento econômico e social:"

– Da Secretaria de Promoção Social e Desenvolvimento Comunitário/Fundação de Ação Social:

a) proporcionar ao Conselho infra-estrutura básica necessária ao seu funcionamento;

b) estimular a criação de incentivos e de alternativas de atendimento ao portador de deficiência segundo às necessidades levantadas no Município e em conformidade à Lei Federal.

II - Da Secretaria Municipal de Saúde – SEMUSA:

a) garantir ao portador de deficiência assistência à saúde, nos diversos níveis de atendimento do Sistema Único de Saúde;

b) priorizar o atendimento do portador de deficiência em todos os órgãos estruturais da SEMUSA;

c) encaminhar solicitação de parecer para análise ao órgão jurídico do Município, quanto à aquisição de próteses e aparelhos, cuja aquisição e fornecimento não são abrangidos pelo Sistema Único de Saúde;

d) criar serviços alternativos para a saúde do portador de deficiência e viabilizar a presença de profissionais especialistas em cada área de deficiência para o atendimento no próprio Município;

e) viabilizar a concretização no âmbito do Município dos artigos da Lei Federal, relativos às competências previstas para a área de saúde.

III – Da Secretaria de Educação:

a) desenvolver ações educativas que envolvam os portadores de deficiência e a comunidade, favorecendo a integração social e a troca de experiências;

b) desenvolver programas educativos, especialmente nos meios de comunicação, a fim de informar à população sobre a maneira

como os portadores de deficiência devem ser vistos no seio da sociedade, de maneira a integrá-los;

c) incluir informações e promover debates, no meio escolar e na comunidade, sobre o real conceito de deficiência, incluindo questões de cidadania e dos princípios de respeito à vida e à dignidade do idoso, tendo em vista a diminuição de preconceitos e as diversas formas de desrespeito e discriminação social;

d) viabilizar a concretização, em nível municipal, dos artigos da Lei Federal relativos às competências previstas para a área da educação.

IV – Da Fundação Macaé de Cultura:

a) Incentivar os movimentos culturais dos portadores de deficiência através da viabilização de espaços culturais específicos e oportunidades de participação, considerando a importância e significado da inclusão social.

V - Da Secretaria de Esporte e Lazer:

a) criar Programas de Lazer para o portador de deficiência, tais como torneios diversos no âmbito municipal, intermunicipal e Estadual, atividades físicas, respeitados os limites de cada um, visando com isso melhorar a qualidade de vida do portador de deficiência e estimular o desenvolvimento de suas habilidades;

b) viabilizar a participação do portador de deficiência em eventos esportivos específicos e facilitar o seu acesso a eventos esportivos, visando a sua integração e o intercâmbio social.

VI – Da Empresa Municipal de Turismo/MACAETUR:

a) viabilizar ao portador de deficiência oportunidades de conhecer os pontos turísticos do Município, tornando-o um divulgador turístico, na medida de sua capacidade;

b) viabilizar o intercâmbio entre as áreas de deficiência no âmbito municipal, intermunicipal e estadual, visando a troca de experiências.

VII - Da Secretaria do Meio Ambiente:

a) organizar passeios para visitações dos locais de preservação ecológica do Município, sempre atentando para o meio de transporte adequado e contando sempre com o auxílio dos responsáveis, caso seja necessário, devido à possibilidade ou não, de locomoção dos mesmos;

b) promover palestras de caráter ecológico e de preservação ambiental para o público portador de deficiência;

c) criar oportunidades para a participação dos portadores de deficiência em movimentos sociais que envolvam a preservação do meio ambiente.

VIII – Da Secretaria de Obras:

a) incluir nos projetos de Assistência ao Portador de deficiência, previsão arquitetônica para locais de atendimento e uso da clientela adequada às características da população;

b) diminuir barreiras arquitetônicas ou urbanas para o portador de deficiência.

IX – Das Secretarias Municipais em Geral e Órgãos Governamentais de Prestação de Atendimentos e Serviços aos Portadores de Deficiência:

a) viabilizar a concretização em nível municipal dos artigos da Lei Federal relativos às respectivas competências de cada secretaria ou órgão, através de uma ação integrada e em parceria envolvendo também parcerias com instituições comunitárias, entidades locais e/ou ONGS que atuem em atividades ligadas ao Portador de Deficiência.

Parágrafo Único - As Secretarias Municipais devem elaborar propostas orçamentárias para programas e projetos de atendimento ao portador de deficiência, visando financiamentos e obtenção de recursos nos âmbitos municipal, estadual e federal, fundamentado em levantamento de demandas e de consulta ao CMDDPD.

X – Da Procuradoria Geral do Município:

a) viabilizar a elaboração de pareceres e serviço jurídico gratuito, numa atuação com as Secretarias Municipais e o Conselho de Proteção aos Direitos da Pessoa Portadora de Deficiência, segundo os preceitos da Constituição Federal e leis que tratam da matéria."

Art. 3° - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO,em 17 de outubro de 2005.

RIVERTON MUSSI RAMOS
Prefeito

Publicação O DEBATE
Edição Nº 5733
Data 19/10/05 pág 09
SERVIDOR